



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO, E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FUNDAMENTAÇÃO:** *Art. 116 da Lei federal nº 8.666/93, e  
Art. 3º, inciso X da Lei federal nº 13.019/2014*

**SÍNTESE DA PARCERIA**

**OBJETO:** Implantação de programa voltado à educação, conforme especificado no **ANEXO I**.

**VIGÊNCIA:** 18 MESES

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito em que são Partícipes, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, Departamento Regional de São Paulo**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.779.133/0001-04, neste ato representado por seu Diretor do Centro de Atividades “Ernesto Pereira Lopes Filho”, Alexandre Minghin, com sede na Rua Coronel José Augusto de Oliveira Salles nº 1325 – Vila Izabel – São Carlos/SP, doravante, simplesmente, denominado, **SESI-SP**; e,

De outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.339.363/0001-94 com sede na Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro, CEP 13660-015, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Rômulo Luis de Lima Rippa, doravante, simplesmente, denominada de **MUNICÍPIO**; e, quando ambas as Partes em conjunto, doravante, simplesmente, denominada(o) de **PARTÍCIPES**;

**CONSIDERANDO:**





- I. Que o Sesi teve sua autorização de criação determinada por Lei federal, Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho 1946 e presta serviços de interesse coletivo, em regime de colaboração com o Poder Público;
- II. Que o Sesi tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam diretamente para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para o aperfeiçoamento moral e cívico e o desenvolvimento do espírito de solidariedade entre as classes e tem como objetivos principais a alfabetização do trabalhador e seus dependentes, educação de base; educação para a economia, saúde, educação moral e cívica, educação comunitária;
- III. Que o Sesi, serviço social autônomo, em toda e qualquer atividade dará prioridade às atividades educativas e culturais, como meio de valorização da pessoa; e,
- IV. O desejo e anseio do PARTÍCIPE - MUNICÍPIO, em estabelecer parceria com o Sesi-SP aplicando a proposta educacional no âmbito do Programa especificado no ANEXO I e promover a melhoria da qualidade de educação no município;

Resolvem ajustar o presente Acordo de Cooperação que se regerá pelas disposições legais pertinentes e normas aplicáveis a espécie, pelas seguintes cláusulas e condições específicas:

#### Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto deste Acordo de Cooperação a integração dos Partícipes, para implantação, sem exclusividade, do Programa de titularidade do Sesi-SP, especificado no ANEXO I (Especificação do Programa) e Anexo II (Plano de Trabalho), com vistas a apoiar a rede pública de ensino no aprimoramento dos seus processos educacionais.
- 1.2. O Programa, conforme especificação descrita no ANEXO I, poderá ser composto por material de orientação didática para professores e formações para professores e gestores.

#### Cláusula Segunda - Do Prazo

- 2.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 18 (dezoito) meses, com a vigência de 01/03/2023 a 30/09/2024, podendo ser prorrogado somente mediante a elaboração do competente termo aditivo, respeitadas as leis e normas aplicáveis aos Partícipes.
  - 2.1.1. O prazo de execução das atividades e as respectivas descrições se dará de acordo com o detalhamento e especificações dos **ANEXOS I e II**, especialmente do Plano de Trabalho (ANEXO II).
- 2.2. Se houver interesse na prorrogação da vigência do presente Acordo de Cooperação, a PARTÍCIPE deverá encaminhar correspondência ao Sesi-SP, comunicando sua intenção,





com até 90 (noventa) dias de antecedência do término pretendido da vigência, para avaliação da possibilidade de continuidade por parte do Sesi-SP.

### Cláusula Terceira - Das Responsabilidades do Sesi-SP

#### 3.1. O Sesi-SP se compromete a:

3.1.1. Desenvolver, na sua integridade, o Programa conforme a sua especificação e o Plano de Trabalho aludido na cláusula primeira, conforme ANEXOS I e II, que integram o presente instrumento jurídico, independente de transcrição;

3.1.2. Assessorar os profissionais de ensino/educação do MUNICÍPIO na implementação do Programa especificado no ANEXO I, em caráter temporário e sem exclusividade;

3.1.3. Oferecer para as escolas públicas situadas no Estado de São Paulo possíveis tecnologias educacionais, formação e acompanhamento docente, a fim de auxiliar na elevação dos níveis de proficiência dos seus estudantes, conforme especificações constantes dos ANEXOS;

3.1.4. Disponibilizar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), material pedagógico baseado na metodologia do Programa do Sesi-SP, objeto do presente instrumento;

3.1.5. Realizar, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), a formação inicial para professores;

3.1.6. Fornecer, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o acesso plataforma digital do Sesi-SP;

3.1.7. Dispor, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), os profissionais de apoio técnico para acompanhamento *in loco*, na forma de atendimento presencial e técnicos na sua Sede para implementação do programa;

3.1.8. Conceder por prazo determinado, quando for o caso, as suas tecnologias educacionais para o pleno desenvolvimento do programa;





3.1.9. Assumir todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, inclusive contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução das atividades realizadas e disponibilizadas pelo Sesi-SP, bem como responsabilizar-se pelas despesas com o seu cumprimento;

3.1.10. Conservar sua autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do Acordo de Cooperação, tomando ciência desde já o MUNICÍPIO da autoridade do Sesi-SP como titular do Programa objeto do presente instrumento.

#### Cláusula Quarta – Das Responsabilidades do MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO se compromete a:

4.1.1. Assegurar os meios indispensáveis à plena consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação, no que concerne às suas obrigações e deveres, em conformidade com as especificações e Plano de Trabalho, ora ANEXOS I e II;

4.1.2. Indicar o gestor responsável pela gestão das atividades de educação;

4.1.3. Realizar todas as reuniões necessárias para consecução do Programa;

4.1.4. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), disponibilizar espaços físicos adequados, equipamentos, como por exemplo *data show*, caixa de som e demais recursos necessários à realização das formações previstas;

4.1.5. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), disponibilizar professores para atuar diretamente com os alunos;

4.1.6. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), garantir o acesso dos docentes e gestores escolares à *Internet* para as formações *online* e para uso da plataforma digital;

4.1.7. Quando for o caso de formações presenciais ou em caso de necessidade, arcar com todos os custos, despesas, relativos ao deslocamento, alimentação e hospedagem





de seus profissionais, colaboradores, agentes públicos envolvidos na execução do objeto deste instrumento jurídico;

4.1.8. Responsabilizar-se por toda a infraestrutura e apoio administrativo aos envolvidos nas atividades objeto deste Acordo;

4.1.9. Promover e garantir a indicação do Sesi – SP como participante do programa, quando houver qualquer menção, publicação ou apresentação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da presente parceria e/ou dados a partir dele obtidos;

4.1.10. Acompanhar o andamento das atividades, garantir e certificar o Sesi-SP da regularidade do período da execução do projeto;

4.1.11. Definir os gestores escolares e docentes que participarão das atividades do Programa descrito nos Anexos I e II;

4.1.12. Definir juntamente com o Sesi-SP os horários das atividades;

4.1.13. Acatar e respeitar as orientações do Sesi-SP relativas ao Programa;

4.1.14. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), garantir que os docentes e profissionais envolvidos cumpram a metodologia proposta pelo Sesi-SP;

4.1.15. Colaborar, no que lhe couber e possível for, para a divulgação institucional e o fortalecimento da Entidade;

4.1.16. Não ceder os direitos ou deveres oriundos deste instrumento a terceiros.

#### **Cláusula Quinta - Do Acompanhamento e da Gestão**

5.1. Este Acordo de Cooperação será acompanhado e avaliado, em sua execução, por técnicos do Sesi-SP, ou se for o caso, por empresa especializada e por este designada.

5.2. Os Gestores/Representantes do presente Acordo de Cooperação serão indicados, respectivamente, pelo Sesi-SP e pelo (a) MUNICÍPIO, conforme detalhamento do Plano de Trabalho.





5.3. Havendo necessidade de substituição dos gestores/representantes, este se dará por meio de comunicação formal entre os Partícipes.

5.4. Cada um dos Partícipes indicará um representante.

5.5. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o MUNICÍPIO apresentará aos gestores do Sesi-SP o Relatório Final, abrangendo todas as ações realizadas, na forma indicada pelo Sesi-SP.

### **Cláusula Sexta - Da Propriedade Intelectual**

6.1. O MUNICÍPIO se obriga a zelar pela preservação dos direitos autorais de titularidade e detenção do Sesi-SP sobre todo o material didático, assim como, quando for o caso, para a publicação de “Referenciais Curriculares”, previsto no presente instrumento.

6.2. Os materiais didáticos, referenciais curriculares e demais materiais quando inclusos neste ajuste, conforme especificações constantes dos ANEXOS, só poderão ser utilizados para fins educacionais, por docentes, gestores educacionais e equipe técnica do MUNICÍPIO, não sendo permitido pelo Sesi-SP, em hipótese alguma, a extração de cópias reprográficas, adaptação, a inclusão da obra em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e demais formas de arquivamento do gênero, bem como qualquer publicação, modificação ou alteração, reprodução parcial ou integral, sob qualquer formato, suporte existente ou que venha a existir.

6.2.1. Todas e quaisquer atualizações, adaptações ou alterações no material, objeto do presente ajuste, somente poderão ser efetuadas pelo Sesi-SP.

6.3. O MUNICÍPIO só poderá utilizar a marca e o logotipo do Sesi-SP no âmbito do presente instrumento e durante a vigência deste ajuste, ou quando autorizado por escrito pelo Sesi-SP.

6.4. Após o término da vigência do presente instrumento ou em caso de denúncia ou rescisão motivada, fica o MUNICÍPIO obrigado a cessar imediatamente o uso das marcas e dos logotipos do Sesi-SP e do Programa. O MUNICÍPIO ainda se obriga a cessar imediatamente o uso dos materiais didáticos, quando previsto nas especificações constantes dos ANEXOS.

### **Cláusula Sétima - Dos Recursos dos PARTÍCIPIES**

7.1. Fica estabelecido que cada Partícipe suportará integralmente os custos das responsabilidades assumidas para implantação do objetivo deste Acordo de Cooperação, que





de forma alguma originará vínculo empregatício entre os Partícipes, sendo que um não poderá exigir do outro a assunção de obrigações derivadas, como obrigações sociais, profissionais, previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, para com os profissionais vinculados ao outro Partícipe.

7.2. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

### **Cláusula Oitava –Da Lei Geral de Proteção de Dados**

8.1. Os Partícipes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento, tanto em relação ao tratamento de dados pessoais, quanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra.

8.1.1. Caberá aos Partícipes, quando for o caso de eventual compartilhamento de dados objeto da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, obter por instrumentos jurídicos competentes e as devidas previsões necessárias e respectivas autorizações, definição das finalidades de dados que serão disponibilizados de Parte à Parte, bem como a definição de enquadramento de agente de tratamento de cada Partícipe.

8.2. O MUNICÍPIO, quando for o caso, se responsabilizará pela coleta e uso dos Termos de consentimentos dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos profissionais por ela indicados, necessários ao fiel cumprimento deste Acordo de Cooperação, dando ciência aos titulares ou responsáveis legais quanto à transferência dos dados para o SESI-SP ou empresa contratada para tal objetivo.

8.3. Os termos relativos ao tratamento dos dados pessoais objeto da Lei federal nº 13.709/2018, quando for o caso, estão especificados no Anexo II.

### **Cláusula Nona - Das Condições Gerais**

9.1. Fica ajustado entre os Partícipes, quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), que as formações com os profissionais do MUNICÍPIO serão realizadas em dias úteis, no próprio local onde está estabelecida a unidade educacional ou em cidade a ser definida previamente entre os Partícipes, sempre que houver favorecimento ao processo de implantação do Sistema.

9.2. Quando for o caso e contemplado nas especificações constantes do(s) Anexo(s), o material didático-pedagógico será entregue em um único local indicado pelo MUNICÍPIO.





9.3. Todos os documentos decorrentes deste instrumento deverão ser considerados confidenciais, não podendo nenhum dos Partícipes divulgá-los sem prévio e expreso consenso do outro, exceto para cumprimento legal.

9.4. O MUNICÍPIO reconhece o SESI-SP como serviço social autônomo criado pelo Decreto Lei federal nº 9.403, de 25.06.1946, com Regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 57.375, de 02.12.1965, atuando como instituição de assistência social e educacional, fazendo jus à imunidade tributária aos impostos e isenção às contribuições da seguridade social, conforme previsto no artigo 150, inciso VI, alínea “c” e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal, respectivamente, cumprindo integralmente todos os requisitos previstos no artigo 14 do Código Tributário Nacional - CTN, não sofre qualquer retenção na fonte sobre os valores.

9.5. Os Partícipes reconhecem expressamente que possuem personalidades distintas, não havendo qualquer identificação ou confusão entre suas respectivas estruturas administrativas, corporativas ou patrimoniais. Não obstante as obrigações recíprocas previstas no presente instrumento, agirão por conta e risco próprios, atuando com plena e completa autonomia, comprometendo-se a assumir integralmente suas respectivas obrigações fiscais, trabalhistas e demais encargos decorrentes do desenvolvimento de suas atividades durante o presente instrumento.

9.6. Os Partícipes tomarão todas as medidas possíveis para manter a confidencialidade e a segurança das informações fornecidas que tenham caráter sigiloso, em conformidade com a legislação pertinente, no que couber.

9.7. Se durante a vigência do presente o SESI-SP for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste instrumento, o mesmo poderá ser extinto, independente do pagamento de multa ou qualquer outra verba, seja a que título for.

9.8. Se, durante vigência do presente instrumento, seja a que título for, ocorrer motivos de caso fortuito e/ou de força maior que impeça a sua continuidade e execução, tais como calamidades públicas, estado de emergência, que gerem impacto de forma a restringir circulação de pessoas por medida de segurança pública, motivos de interesse público e/ou bem estar social, declarado/s ou não por Autoridade/s, Comunicado/s emitido/s pela Organização Mundial da Saúde ou Organismos Governamentais, poderá ocorrer a suspensão das atividades objeto deste presente instrumento, e, se for o caso, com o cancelamento de cronogramas definidos, até o seu regular retorno, sem que haja qualquer penalidade, custo e despesa, a qualquer um dos Partícipes.

9.9. O Plano de Trabalho poderá ser alterado mediante proposta de quaisquer dos Partícipes fundamentado em razões concretas que justifique, desde que não haja mudança do objeto, com especificações previstas no ANEXO I, e seja previamente aprovada por ambos os Partícipes.











## ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO PROGRAMA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATADO		
Nome do Programa:	Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e Especialização em Educação por área de conhecimento	
MODALIDADE:	Síncrono, Assíncrono e Presencial	
2. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO / PARTÍCIPE		
Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA	
CNPJ:	45.339.363-0001-94	
Logradouro: Praça Cornélio Procópio	Nº: 90	Complemento: ----
Bairro: Centro	Cidade: Porto Ferreira	
UF: SP	CEP: 13.660-015	
Telefone: (19) 3589 5202	E-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br	
3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO / PARTÍCIPE		
Quantidade de Escolas do município (ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio), que participarão: 01 (uma)		
A Escola participará dos Programas: ( ) Aperfeiçoamento em Gestão Escolar ( ) Especialização em Educação por área de conhecimento ( x ) Ambos os programas		
Quantidade de professores por escola que serão atendidos por área de conhecimento?  Linguagens: 11 Matemática: 06 Ciências Humanas: 04 Ciências da Natureza: 04 Total: 25		
Os professores possuem algum horário de estudo coletivo? Se SIM, quando acontece? Não.		
Para os encontros a distância, quais os dias e horários que melhor se adequam a realidade da escola, dos gestores escolares e dos professores? Aos sábados, pela manhã.		
Melhores opções de dias e períodos para os atendimentos presenciais? Separar por horários para gestores e professores (o planejamento real será firmado diretamente com os formadores regionais do Sesi, junto as escolas atendidas)  No horário de trabalho pedagógico individual de cada docente participante.		

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO / PROJETO**

Parceria Sesi-SP – implementação dos Programas de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e Especialização em Educação por área de conhecimento, com objetivo apoiar a rede pública de ensino no desenvolvimento de programas de formação continuada, abrangendo as necessidades da escola.

#### **5. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA**

5.1. A parceria proposta visa colaborar com a implementação dos Programas de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e Especialização em Educação por área de conhecimento, para escolas públicas do ensino fundamental anos finais e ensino médio.

5.2. O Programa abrangerá os seguintes elementos:

- a. Consiste em colaborar na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem e dos processos de gestão escolar, por meio de programas de formação continuada
- b. Participarão das formações docentes e gestores escolares pertencentes ao quadro de funcionários das escolas
- c. Os cursos serão desenvolvidos por meio de encontros síncronos, atividades assíncronas e mentoria presencial;
- d. O município deverá apresentar as avaliações diagnósticas realizadas nos últimos anos para efeito de compor os indicadores e impactos da formação proposta;
- e. A organização e acompanhamento dos programas de formação, será realizada a partir da realidade da escola, seu currículo e programas implantados e desenvolvidos.

5.3. Obrigações dos Partícipes

5.3.1. – Compete ao Partícipe Sesi-SP:

- a. Conhecer;
- b. Certificar-se;
- c. Orientar devidamente;
- d. Conferir os documentos;
- e. Receber e Fornecer relatório de avaliação (inserir prazos para relatórios);

5.4. Compete ao MUNICÍPIO:

- a. Providenciar documentação e informações solicitadas pelo Sesi-SP e demais exigências previstas;
- b. Providenciar a assinatura dos documentos;
- c. Selecionar os profissionais que participarão (Gestores escolares e docentes);

- d. Oferecer condições de recursos humanos, ambientais e tecnológicos, para o desenvolvimento das ações;
- e. Dar acesso aos dados e informações que forem necessárias;
- f. Responsabilizar-se pelo pagamento das horas trabalhadas, conforme determinações locais, aos seus profissionais que participarem dos programas.

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO PROGRAMA

### 6.1. REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO

Nome:	RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA		
Cargo:	PREFEITO MUNICIPAL		
CPF: 350.575.978-33	RG: 45.962.674-7	Órgão Expedidor: SSP	
Logradouro: PRAÇA CORNÉLIO PROCÓPIO	Nº: 90	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Cidade: PORTO FERREIRA		
UF: SP	CEP: 13660015		
Telefone: (19) 3589-5202	E-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br		

### 6.2. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO SESI-SP

Nome:	EDUARDO AUGUSTO CARREIRO		
Cargo:	DIRETOR FACULDADE DE EDUCAÇÃO – SESI-SP		
CPF: 14811775830	RG: 20040485-4	Órgão Expedidor: SP	
Logradouro: Rua Jaspe	Nº: 46	Complemento: 173	
Bairro: Aclimação	Cidade: São Paulo		
UF: SP	CEP: 11531-060		
Telefone: 11 96197.3469	E-mail: ecarreiro@sesisp.org.br		

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA

**6 MESES para GESTORES 18 meses PARA DOCENTES**

## 8. PÚBLICO-ALVO/ USUÁRIO FINAL

- a. Gestores Escolares das escolas públicas (Diretores e coordenadores pedagógicos);
- b. Docentes do Ensino Fundamental anos finais e Ensino Médio

## 9. OBJETIVOS

- Percepção de valorização dos gestores e melhoria de ações pedagógicas;
- Melhoria e ampliação de ações de gestores para a criação de condições de parcerias, de ensino de qualidade e de participação da comunidade no projeto da escola;
- Ampliar a capacidade docente de conhecimento a partir da formação por área de conhecimento;
- Promover impacto na melhoria da avaliação a partir de indicadores internos da escola e avaliações de larga escala.

## 10. VÍNCULO COM A ESTRATÉGIA DO SESI

O SESI teve sua criação autorizada por lei federal e presta serviços de interesse coletivo, em regime de colaboração com o Poder Público. Denominados serviços sociais autônomos, são entidades paraestatais, autônomas e recebem arrecadação compulsória (parafiscal), conforme dispositivos legais recepcionados na Constituição.

Têm prerrogativa de autogestão de seus recursos (autonomia administrativa e financeira) e não são vinculados a nenhum ministério e desempenha sua atividade em regime de colaboração com o Poder Público.

De acordo com o artigo 1º do Regulamento do Serviço Social da Indústria (Decreto nº 57.375 de 02/12/1965), configuram objetivos do SESI:

*“[...] estudar, planejar e executar as medidas que contribuam, diretamente, para o bem estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes”.*

O universo de atuação da Entidade e o detalhamento de seus objetivos principais são:

“Art. 2º A ação do SESI abrange:

- a) Trabalhador da indústria, dos transportes, das comunicações e da pesca, e seus dependentes.
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.”

“Art. 5º São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.”

## 11. JUSTIFICATIVA

A formação continuada é, dentro da realidade brasileira, necessidade premente, quer pela formação inicial, quer pelos desafios que se renovam, com objetivos de uma educação de qualidade - segundo instrumentos como o PISA ou avaliações nacionais e estaduais - e fomentadora das competências dos alunos, entre elas, as ligadas ao mundo do trabalho e seus projetos de vida. Nesse sentido, entendendo a dinâmica da escola pública, é essencial a qualificação dos professores, para que possam ampliar as oportunidades de aprendizado e qualificar as suas ações. O projeto pretende auxiliar o Estado e Municípios para que os índices

da educação tenham aumento qualitativo, levando em conta a participação de toda comunidade escolar e seu desenvolvimento com base na coletividade.

## 12. RECURSOS OFERECIDOS PELO SESI SP

12.1. Para as escolas elegíveis ao atendimento no programa de aperfeiçoamento em Formação de Gestores Escolares

- a. Curso de 180 horas divididos em 6 módulos de 30 horas
- b. Avaliações processuais formativas
- c. Mentoria presencial de 8 horas/mês
- d. Aulas síncronas em ambiente virtual
- e. Atividades assíncronas em plataforma educacional
- f. Certificação dos Gestores participantes pela Faculdade SESI-SP de Educação

12.2. Para as escolas elegíveis ao atendimento no programa de Especialização em Educação por área de conhecimento:

- a. Curso de 360 horas divididos em 10 módulos de 36 horas
- b. Avaliações processuais formativas
- c. Mentoria presencial de 8 horas/semana
- d. Aulas síncronas em ambiente virtual
- e. Atividades assíncronas em plataforma educacional
- f. Certificação dos Gestores participantes pela Faculdade SESI-SP de Educação

## 13. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(mencionar informações que julgue importante)



## ANEXO II – PLANO DE TRABALHO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO / PROJETO

Implementação dos Programas de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e Especialização em Educação por área de conhecimento, com objetivo apoiar a rede pública de ensino no desenvolvimento de programas de formação continuada, abrangendo as necessidades da escola.

#### 2. FOCO ESTRATÉGICO

Colaborar com a Educação Pública com a implementação dos Programas de Aperfeiçoamento em Gestão Escolar e Especialização em Educação por área de conhecimento, oferecendo para as escolas públicas do estado de São Paulo, melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem e dos processos de gestão escolar, por meio de programas de formação continuada

#### 3. RESULTADOS

O Sesi-SP está empenhado em auxiliar as Redes Públicas de Educação, dos municípios do Estado de São Paulo, a superar os desafios provocados pela pandemia da COVID-19, oferecendo programas de apoio 100% subsidiado pelo Sesi-SP, em alinhamento com a Resolução SEDUC nº 13, de 9-2-2022, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo.

#### 4. OBJETIVOS

- Percepção de valorização dos gestores e melhoria de ações pedagógicas;
- Melhoria e ampliação de ações de gestores para a criação de condições de parcerias, de ensino de qualidade e de participação da comunidade no projeto da escola;
- Ampliar a capacidade docente de conhecimento a partir da formação por área de conhecimento;
- Promover impacto na melhoria da avaliação a partir de indicadores internos da escola e avaliações de larga escala.

#### 5. AÇÕES

Para Gestores Escolares

- Curso de 180 horas divididos em 6 módulos de 30 horas
- Avaliações processuais formativas
- Mentoria presencial de 8 horas/mês
- Aulas síncronas em ambiente virtual
- Atividades assíncronas em plataforma educacional





### Descrição sintética das atividades

\_ Encontros síncronos semanais de 3 horas aos sábados ou duas vezes por semana, definido de acordo com o plano desenvolvido com a escola

\_ Atividades assíncronas semanais com necessidade de disponibilidade do estudante (gestores e professores) de 4 horas semanais

\_ 8 horas de mentoria presencial, por escola, com periodicidade mensal para gestores e professores

## 7. TEMAS ESTRUTURANTES DAS FORMAÇÕES

O programa completo será apresentado no 1º mês de atividades, com diálogo sobre o currículo e necessidades das escolas.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21DB-658B-8FB2-B7BF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO BRITO DE SOUZA (CPF 274.XXX.XXX-36) em 14/03/2023 10:30:08 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 16/03/2023 15:11:32 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 21/03/2023 16:08:48 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/21DB-658B-8FB2-B7BF>





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE8B-31DC-AB8C-62E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CASSIANO CECANHO (CPF 309.XXX.XXX-35) em 24/03/2023 11:57:26 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/AE8B-31DC-AB8C-62E8>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80D4-BAAB-1E88-D00D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALEXANDRE MINGHIN (CPF 258.XXX.XXX-17) em 24/03/2023 14:03:00 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/80D4-BAAB-1E88-D00D>